



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Dá nova redação ao parágrafo 1º e inclui os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.681, de 18 de julho de 2005, com a finalidade de normatizar a transferência dos recursos destinados ao Programa Saúde da Família, repassados pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 1º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.681, de 18 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

§ 1º Os servidores dentistas, enfermeiros, farmacêuticos, técnicos em saúde bucal, auxiliares de enfermagem, técnicos em enfermagem, agentes comunitários de saúde, auxiliares em saúde bucal, coordenadores do ESF e recepcionistas, que forem selecionados para atuar no Programa Saúde da Família receberão o equivalente a seu vencimento habitual, acrescido do valor correspondente a extensão da carga horária diária de trabalho.

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.681, de 18 de julho de 2005:

Art. 5º ...



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

§ 5º Os servidores vinculados ao Programa Saúde da Família passarão a receber, mensalmente, a título de incentivo adicional, vinculado ao cumprimento de metas de atendimento fixadas pelo Ministério da Saúde, os percentuais especificados no quadro abaixo:

I –

| Categoria Profissional | Porcentagem sobre o piso salarial fixado pela Lei Federal nº 12.994/2014 |
|-------------------------------|---|
| Agente Comunitário de Saúde | 59,17 % |

| Categoria Profissional | Porcentagem sobre o valor de 1 (uma) Equipe de Saúde da Família |
|--|--|
| Coordenação da ESF, com pós-graduação em saúde pública ou coletiva | 27,00 % |
| Enfermeiro ESF | 19,84 % |
| Técnico de Enfermagem ESF | 10,88 % |
| Auxiliar de Enfermagem ESF | 9,20 % |
| Farmacêutico ESF | 15,08 % |
| Recepcionista ESF | 7,92 % |

| Categoria Profissional | Porcentagem sobre o valor de 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal |
|-------------------------------|---|
| Dentista ESB | 48,00 % |
| Auxiliar de Saúde Bucal ESB | 23,00 % |
| Técnico de Saúde Bucal ESB | 29,00 % |



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

II - Os percentuais serão apurados mensalmente, com base no valor repassado pelo Ministério da Saúde, com origem no Piso de Atenção Básica Variável, ao Fundo Municipal de Saúde, a título de incentivo financeiro adicional para atendimento exclusivo do Programa Saúde da Família.

III - O incentivo financeiro adicional, acima especificado, será distribuído exclusivamente aos servidores vinculados ao Programa Saúde da Família.

IV - O incentivo financeiro adicional será repassado aos servidores desde que as metas definidas pelo Ministério da Saúde no atendimento do Programa Saúde da Família sejam cumpridas.

V - O incentivo financeiro adicional não integrará a remuneração do servidor a qualquer título e cessará quando o Ministério da Saúde suspender ou extinguir o programa de valorização do profissional vinculado ao Programa Saúde da Família.

VI - O cálculo das porcentagens referente ao incentivo a ser repassado aos integrantes da Equipe de Saúde da Família (Coordenação, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Farmacêutico e Recepcionista) baseia-se no valor mensal transferido pelo Ministério da Saúde, referente a 01 (uma) Equipe de Saúde da Família, na Modalidade 02, conforme Portaria Ministerial vigente.

VII - O cálculo das porcentagens referente ao incentivo a ser repassado aos integrantes da Equipe de Saúde Bucal (Dentista, Técnico de Saúde Bucal e Auxiliar de Saúde Bucal) baseia-se no valor mensal transferido pelo Ministério da Saúde, referente a 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal, na Modalidade 01, conforme Portaria Ministerial vigente.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

VIII - O incentivo a ser repassado ao Agente Comunitário de Saúde será de 59,17% do valor salarial mensal fixado pela Lei Federal vigente.

§ 6º Ainda poderão ser concedidos outros incentivos adicionais vinculados ao Programa Saúde da Família a ser distribuído aos servidores vinculados ao programa, desde que fixados e repassados pelo Ministério da Saúde.

§ 7º O incentivo mensal do PMAQ (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade) será repassado de forma correspondente ao desempenho individual de cada Equipe avaliada pelo Ministério da Saúde, de acordo com as porcentagens da planilha abaixo:

| Categoria Profissional | Porcentagem sobre o valor do PMAQ recebido pela respectiva equipe da ESF e CEO |
|--|---|
| Agente Comunitário de Saúde | 1,60 % |
| Coordenação do PSF (com pós-graduação em saúde pública ou coletiva) e Coordenação do CEO | 6,50 % |
| Enfermeiro ESF | 4,46 % |
| Técnico de Enfermagem ESF | 2,22 % |
| Auxiliar de Enfermagem ESF | 1,80 % |
| Farmacêutico ESF | 3,27 % |
| Recepcionista ESF e CEO | 1,48 % |
| Dentista ESF e CEO | 4,16 % |
| Auxiliar de Saúde Bucal ESF e CEO | 1,80 % |
| Técnico de Saúde Bucal ESF e CEO | 2,22 % |



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

§ 8º O cálculo das porcentagens referente ao incentivo a ser repassado aos integrantes do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) - Psicólogo, Educador Físico, Assistente Social, Farmacêutico, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Enfermeiro - com pós-graduação em saúde pública ou coletiva, Coordenador - com pós-graduação em saúde pública ou coletiva, baseia-se no valor mensal transferido pelo Ministério da Saúde referente a 01 (uma) Equipe do NASF (Modalidade 1 ou Modalidade 2), conforme Portaria Ministerial vigente.

I –

| Servidores | Piso da Atenção Básica Variável - NASF II | Piso de Atenção Básica Variável - NASF I |
|--|--|---|
| Psicólogo | 9 % | 5,4 % |
| Educador Físico | 9 % | 5,4 % |
| Assistente Social | 9 % | 5,4 % |
| Farmacêutico | 9 % | 5,4 % |
| Nutricionista | 9 % | 5,4 % |
| Fonoaudiólogo | 9 % | 5,4 % |
| Terapeuta Ocupacional | 9 % | 5,4 % |
| Fisioterapeuta | 9 % | 5,4 % |
| Enfermeiro - com pós-graduação em saúde pública ou coletiva | 11,79 % | 7,07 % |
| Coordenador - com pós-graduação em saúde pública ou coletiva | 16,03 % | 9,62 % |



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

II - Os servidores do NASF deverão cumprir carga horária de 40 horas semanais.

§ 9º No caso de licença maternidade ficam mantidos os incentivos mencionados nos parágrafos anteriores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.752, de 25 de abril de 2013.

Tatuí, 11 de outubro de 2018.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/10/2018
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 636/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí)